



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER ÚNICO N° 061/2024	Data da vistoria: 30/10/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 27676/2023	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento com corte de árvores isoladas nativas vivas (requerida e corretiva)	

EMPREENDEDOR:	Geraldo Resende de Oliveira		
CPF:	482.***.***- 04	INSC. ESTADUAL:	-----
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jardim, Lugar Careta e Coco - Matrícula 52.303		
ENDEREÇO:	BR 365 em direção ao município de Uberlândia por 26,4 km até chegar na entrada da estrada vicinal, em direção ao vilarejo de "Pedros". Seguir por mais 7,46 km até chegar na propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	WGS84 23k X: 269339.02 m E Y: 7898967.07 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: ALTO PARANAIBA	UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2,0742 ha - NP	

Responsável pelo empreendimento			
Geraldo Resende de Oliveira			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
Gabriel de Oliveira Machado – CREA/MG n° 250.321/D			
AUTO DE INFRAÇÃO:	1343/2023	DATA:	01/11/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental do tipo: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva e requerida) para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Careta e Coco – matrícula 52.303, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 como sendo não passível de licenciamento, por apresentar parâmetros inferiores aos estipulados na mesma. De acordo com o FCE (página 09 do P.A. 2947/2024), no empreendimento serão desenvolvidas as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em uma área útil de 2,0742 hectares. Foi requerido, ainda, o corte de 6 árvores isoladas nativas e também corretiva de 5 árvores, totalizando 11 indivíduos em uma área de 0,0862 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04/03/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 26.676/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofício nº 285/2024, emitido em 09/08/2024 – respondido em 22/10/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 30/10/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro ambiental Gabriel de Oliveira Machado, CREA/MG sob nº 250.321/D, ART nº MG20242757700.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Careta e Coco – matrícula 52.303 – está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 269339.02 mE e Y: 7898967.07 mS, Datum WGS 84 (Figura 01). A matrícula está registrada com área total de 03,00,00 hectares.



Figura 1 - Vista aérea do empreendimento. *Fonte: Google Earth Pro e SICAR*

A seguir, na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Gabriel de Oliveira Machado – CREA:250.321/D, ART MG 20243417151 (página 91 do P.A. 27676/2023):

Tabela 1 - Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área útil	2,0742
Reserva Legal	0,6204
APP	0,2192
Área de intervenção	0,0862
TOTAL	3,0000

No Formulário de Diagnóstico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos são tratados por fossa seca com respiro, conforme relatório fotográfico (pág.42 do P.A. 27676/2023) e constatação em vistoria. Todavia, para fins de regularização ambiental foi solicitado via ofício a instalação da fossa séptica biodigestora e, em resposta, foi justificado pelo consultor que o empreendedor é pequeno produtor e que no momento não possuía condições financeiras para a construção da fossa séptica. No entanto, foi apresentada uma declaração em que o Sr. Geraldo será beneficiado com a TEvap, ou seja, a fossa séptica biodigestora ecológica, através do

projeto da Associação Cerrado Vivo (CerVivo), se comprometendo a realizar sua instalação no primeiro semestre do ano de 2025, conforme cronograma de execução do próprio projeto socioambiental.

Também foi informado que não há geração de embalagens de agrotóxicos na propriedade. Quanto aos resíduos sólidos, estes são destinados aos pontos de coleta pública na cidade.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola a ser exercida na propriedade consiste em uma área útil de 2,0742 hectares.

Em vistoria, foi observado que a área está caracterizada por vegetação do tipo gramíneas e indivíduos arbóreos isolados. Destaca-se que a supressão aqui requerida é para propiciar a implantação da cultura agrícola.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. O recurso hídrico utilizado no empreendimento tem seu uso regularizado, conforme abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 425744/2023 - processo nº 53356/2023.** Certificado: Geraldo Resende de Oliveira. Exploração de 0,140 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 horas/dia, totalizando 3,360 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 15 metros, 25 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°59' 18,14''S e de longitude 47° 11' 25,67''W, para fins de consumo humano. Válida até 13/09/2026.
- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 425738/2023 – processo nº 53350/2023.** Certificado: Geraldo Resende de Oliveira. Captação de 0,500 l/s de águas públicas

do afluente do Córrego Macaubinhas, durante 24:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 59' 18,42''S e de longitude 47° 11' 25,59''W, para fins de Consumo Humano. Válida até 13/09/2026.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-8346.9221.FE55.4F97.B60A.73CE.23FE.9D9D com área total de 3,0000 hectares, sendo 0,6207 hectares de reserva legal, e 0,2192 hectares de APP (Figura 02).

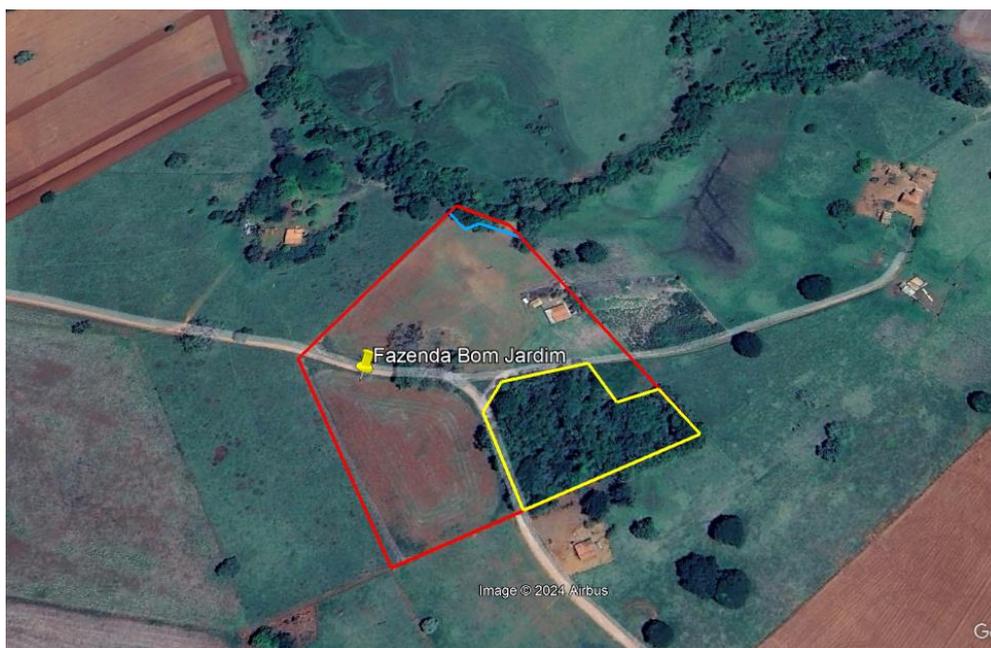


Figura 2 - Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. APP em azul.

Fonte: Google Earth Pro e SICAR

Destaco que as áreas de reserva legal e APP estão preservadas, cercadas e compostas por vegetação nativa.

Ressalta-se que a matrícula 52.303, com área total de 03,00,00 hectares, possui em seu AV-3, 0,62,07 hectares de reserva legal averbada no ano de 2014, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de preservação de floresta, **não inferior a 20% do total da propriedade.**

3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº

2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, está registrado traços da fitofisionomia Campo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, foi solicitado a autorização para o corte de 6 árvores isoladas nativas vivas e regularização referente ao corte de 5, totalizando 11 árvores em uma área de 0,0862 hectares, com a finalidade de utilização para cultura agrícola (Figura 03).



Figura 03: Localização das árvores isoladas requeridas para corte. *Fonte: Google Earth Pro 2024 e planilha com as coordenadas apresentadas no PSUP, pág. 95 do P.A. 27676/2023.*

A Polícia Militar de Meio Ambiente fiscalizou o imóvel em atendimento ao registro de denúncia nº 121/2023, referente ao corte de árvores nativas sem autorização, na Fazenda Bom Jardim. Conforme relatado no B.O nº 2023-042560896-001, o senhor Geraldo Resende de Oliveira, foi o responsável pelo corte de 01 árvore, e que as demais foram suprimidas quando o imóvel rural ainda não lhe pertencia.

De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 113/2023, o Senhor Geraldo foi autuado - Auto de Infração nº 1343/2023, no valor de R\$ 326,04, pelo corte de 05 indivíduos arbóreos nativos localizados em área comum, infringindo o Código 206 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

Código 206: "Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente."

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



O Requerimento de Intervenção Ambiental foi elaborado pelo engenheiro ambiental Gabriel de Oliveira Machado – CREA:250.321/D, ART nº MG20242757700, além da regularização sobre o corte das 05 árvores, o empreendedor solicita a autorização para o corte de mais 06 indivíduos, em área comum. Também foi informado que o rendimento lenhoso terá uso interno no imóvel.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida, apresentado pelo Engenheiro Ambiental supracitado, justifica a supressão de vegetação para viabilizar a implantação de culturas anuais, gerando renda ao produtor.

Foi elaborado o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos requeridos para supressão, onde foram determinados os parâmetros de circunferência a altura do peito – 1,30 m (CAP), altura total dos indivíduos com CAP igual ou superior a 15 cm, identificação botânica das espécies, coordenadas geográficas e volume. Foram mensurados 06 indivíduos, todos da espécie *Anadenanthera macrocarpa* (Angico).

O cálculo volumétrico para estimativa do volume de madeira foi estimado pelo modelo de equação volumétrica de Schumacher e Hall (1933), para a fitofisionomia cerrado. O volume total de madeira com casca dos 06 indivíduos arbóreos requeridos foi de 8,7516 m³ e 1,3638 m³ dos 05 exemplares oriundos da supressão anterior, considerando a estimativa apresentada na tabela do censo florestal no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, totalizando 10,1153 m³ de rendimento lenhoso.

In loco, ficou constatada que a área solicitada já é antropizada, possuindo formação de pastagem constituída por capim braquiária e outras plantas daninhas.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR - nº 23133440

Foram apresentados os comprovantes de pagamento das seguintes taxas:

- Taxa florestal (06 árvores - rendimento lenhoso de 8,76 m³) – DAE 2901341914907 – R\$ 61,77 (Paga em 21/10/2024)
- Taxa florestal em dobro (05 árvores – rendimento lenhoso 1,36 m³) – DAE 2901341914338 – R\$ 19,04 (Paga em 21/10/2024)

O pagamento da Taxa de Reposição Florestal será oficializado após decisão do CODEMA.

Considerando a Lei estadual nº 20.922/2013, Decreto estadual nº 47.749/2019, Lei estadual nº 20.308/2012 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 o corte das árvores isoladas nativas vivas poderá ser autorizado desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao **deferimento do corte de 06 árvores isoladas nativas vivas e regularização do corte de 05 árvores, totalizando 11 árvores, em uma área de 0,0862 hectares, com rendimento lenhoso estimado em 10,1153 m³**, para implantação da atividade de culturas anuais, conforme requerido neste processo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando que foi solicitada a autorização para o corte de 06 árvores isoladas nativas e corretiva de 05 árvores, em uma área de 0,0862 hectares.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

Diante disso, o empreendedor **deverá realizar o plantio de 22 mudas de espécies nativas na APP do imóvel como forma de compensação pelo corte das árvores isoladas (em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas).**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Durante a execução das atividades são gerados resíduos provenientes da supressão da vegetação, como medida mitigadora será efetuada a remoção do rendimento lenhoso da área suprimida, sendo que o material será utilizado na propriedade pelo empreendedor. Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo e emissão de ruídos, devido ao movimento dos veículos e máquinas agrícolas.

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

Contudo, a mitigação dos impactos das emissões atmosféricas e de ruídos deverá ser através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo.

6.3. Efluentes domésticos

O empreendedor irá instalar sistema de tratamento de fossa séptica na residência do imóvel. Os demais resíduos domésticos gerados são destinados para pontos de coleta pública na cidade.

6.4. Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



7. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 11 árvores isoladas nativas vivas (06 requeridas - 05 corretiva), com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, Lugar Careta e Coco - Matrícula 52.303, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de novembro de 2024.

Anexos

Anexo I – Registro Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Registro Fotográfico



Fotos 1 e 2: Indivíduos arbóreos isolados e área requerida para o cultivo agrícola



Fotos 3 e 4: APP e Reserva Legal

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II - Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o cumprimento da compensação ambiental pelo corte das 11 árvores isoladas nativas vivas.	60 dias
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do TEvap.	1º semestre 2025
3	Em caso de utilização de agrotóxicos e afins, construir depósito para armazenamento dos mesmos e embalagens vazias, conforme NBR 9843. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias após início das atividades
4	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta DNP
5	Promover a conservação das Áreas de preservação permanente e Reserva legal	Prática contínua
6	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência desta DNP

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.